

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.

28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

### **DECRETO Nº 2302 /2021**

#### **DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do COVID-19; Altera os Decretos Municipais nº 2280/2020 e nº 2287/2020; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** As restrições previstas no Decreto Municipal nº 2280, de 11 de março de 2021 e alterações posteriores, ficam mantidas, cujo caput do art. 2º e do art. 4º e inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 00h e 06h, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus Distritos, pelo período estabelecido no art. 1º.

(...)



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.

28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

Art.  $4^{\circ}$  - Nos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06h e 00h, com a circulação de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

(...)

II - O atendimento poderá ser realizado através de serviço "à la carte", sendo permitido serviços do tipo buffet ou "self-service".

(...)''

- **Art. 2º -** Ficam revogados os arts.  $1^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  2287, de 07 de abril de 2021.
- **Art. 3º -** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que atuam como ponto de apoio ao caminhoneiro, podendo funcionar ininterruptamente, adotando, quando for o caso, as regras de sanitárias dispostas no art.  $4^{\circ}$ , do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  2280, de 11 de março de 2021.
- **Art. 4º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art.** 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 14 de maio de 2021.

Fabrício Azevedo Lima Campos

Prefeito em exercício